



INTERESSADO: Vira - Valorização Dos Resíduos S.A.

ASSUNTO: Esclarecimentos – Credenciamento 001/2024

DATA: 11/12/2025

Em apreciação à solicitação da empresa Vira - Valorização Dos Resíduos S.A., temos a informar o que segue:

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação da qualificação econômico-financeira dar-se-á mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, bem como outros documentos previstos no instrumento convocatório, com a finalidade de aferir a boa situação financeira do licitante.

No âmbito do presente Edital, restou expressamente prevista a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, bem como a comprovação dos índices mínimos de Liquidez Corrente (ILC \geq 1,00), Liquidez Geral (ILG \geq 1,00) e Grau de Endividamento Geral (GE \leq 0,60), requisitos estes que vinculam a atuação da Administração, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto ao item 1.1 – Balanço sem movimentação:

Ressalta-se que, à luz do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, é admissível a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis sem movimentação, desde que tais documentos:

- Estejam regularmente elaborados e registrados na forma da legislação comercial e contábil vigente;
- representem, com fidedignidade, a real situação patrimonial da empresa; e
- estejam acompanhados de declaração subscrita por contador legalmente habilitado, com a devida identificação do respectivo CRC, atestando a inexistência de atividade operacional no período.

A aceitação desses documentos, contudo, ficará condicionada à possibilidade de aferição dos índices econômico-financeiros exigidos no Edital, a partir das informações contábeis apresentadas.



Região Metropolitana de Curitiba

Quanto ao item 1.2 – Aplicação analógica do item 3.4, alínea “c”, do Edital:

Quanto à possibilidade de aplicação, por analogia, da regra prevista no item 3.4, alínea “c” do Edital — destinada expressamente às empresas constituídas há menos de dois anos — às empresas sem movimentação operacional, ainda que com mais de dois anos de constituição, esclarece-se que:

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a competência para fixar, no edital, as exigências de qualificação econômico-financeira, cabendo à Comissão observar, de forma estrita, as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, não é juridicamente possível a aplicação analógica de regra do edital dirigida a hipóteses específicas não contempladas pelo Edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a flexibilização prevista no item 3.4, alínea “c”, restringe-se às hipóteses expressamente previstas no Edital, não sendo possível de extensão às empresas que, embora não tenham desenvolvido atividade operacional, possuam mais de dois anos de constituição.

Conclusão em síntese:

- **É admissível a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis sem movimentação**, desde que regularmente registrados e acompanhados de declaração contábil idônea, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as exigências do presente edital;
- Não é possível a aplicação analógica da regra de flexibilização prevista no item 3.4, alínea “c” do Edital para empresas com mais de dois anos de constituição, ainda que sem histórico de atividade operacional, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Rosamaria Milléo Costa
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento